DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2031/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7336/2020
PROTOCOLO	: 2044799
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS
JURISDICIONADO	: VALDIR LUIZ SARTOR
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 52/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, TRATORES/MÁQUINAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME OCORRIDA EM MOMENTO ANTERIOR À REALIZAÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório - Pregão Presencial n. 52/2020, iniciado pelo Município de Deodápolis - MS objetivando o registro de preços para a aquisição futura de peças para veículos, tratores/máquinas e serviços de mão de obra, para manutenção da frota municipal, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Na análise técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias, consta sugestão no sentido do arquivamento do presente processo, uma vez que não houve a análise prévia dos documentos referentes ao certame antes da data designada para a realização da sessão pública do certame, o que acarretou a perda de objeto do controle prévio em tela (peça 42).

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos presentes autos ante a perda do objeto do controle prévio de licitação (peça 44).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta dos autos que a sessão pública referente ao processo licitatório - Pregão Presencial n. 52/2020 foi designada para o dia 10/7/2020 (peça 35).

Por sua vez, a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias, informou não ter sido realizada a análise prévia dos respectivos documentos e atos administrativos referentes ao processo licitatório - Pregão Presencial n. 52/2020, antes da data fixada para a realização da referida sessão pública, devendo tal medida ser implementada em sede de exame posterior, conforme previsto no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, inconteste a perda de objeto do presente controle prévio de licitação.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS